



PROCESSO N.º 120/2010

PROTOCOLO N.º 9.485.535-7

PARECER CEE/CEB N.º 136/10

APROVADO EM 01/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SENAI – CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE
PONTA GROSSA

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de Renovação de Credenciamento para oferta de Cursos de
Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício nº 110/2010 – GS/SEED, de 11 de janeiro de 2010 (fl. 461), a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente protocolado em 06 de julho de 2007 no NRE de Ponta Grossa de interesse do SENAI – Centro de Educação Profissional de Ponta Grossa, que por seu Diretor de Operações do SENAI/PR, solicita Renovação do Credenciamento da Instituição para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O SENAI – Centro de Educação Profissional de Ponta Grossa, está localizado a Rua Joaquim de Paula Xavier nº 1050 e tem como Entidade Mantenedora o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Departamento Regional do Paraná.

Foi credenciado para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 1.123/02 de 19 de abril de 02, a partir do início do ano letivo de 2002, pelo prazo de cinco anos.

Constata-se então que o Credenciamento da Instituição encontra-se vencido desde o final do ano letivo de 2006, estando então sem cobertura legal desde o início de 2007.

Em pesquisa junto ao Protocolo Geral, não foi encontrado pedido de renovação do Credenciamento em tempo hábil, o que fere a Deliberação nº 09/06-CEE/PR.

II – VOTO DO RELATOR

Diante dos fatos apresentados deve a Secretaria de Estado da Educação designar Comissão Especial para averiguar a situação de funcionamento do SENAI – Centro de Educação Profissional de Ponta Grossa e dos Cursos ofertados.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 120/2010

Relatório circunstanciado deverá ser encaminhado a este Conselho.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 01 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB